



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

EDITAL Nº 025/2025

PROCESSO Nº 050/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025 – CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 002/2025

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços funerários e traslado na modalidade de benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jesus do Amparo/MG.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO/MG**, CNPJ nº 18.317.66.23/0001-06, com sede na Praça Cardeal Motta, nº 220, bairro Centro, Bom Jesus do Amparo/MG, CEP: 356.208-000, torna público a realização de licitação na modalidade de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 151/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, conforme estabelece neste Edital.

Modalidade:	Credenciamento Eletrônico nº 002/2025
Início do credenciamento e acolhimento de propostas:	Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados a partir do dia 30 de maio de 2025, às 17h00min , horário de Brasília.
Site para envio dos documentos:	www.licitardigital.com.br
Agente de Contratação:	Maria Gleicilene Perdigão
Amparo Legal:	Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 0151/2023

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a **Credenciamento de empresas para prestação de serviços funerários e traslado na modalidade de benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jesus do Amparo/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 76.2, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, por meio de escolha realizada pelo beneficiário direto da prestação do serviço. Nessa hipótese, embora a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG realize o credenciamento prévio dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, a escolha do prestador específico, dentre os credenciados, será feita pelo próprio beneficiário, razão pela qual a licitação se torna inexigível, diante da inviabilidade de competição por parte da Administração. A Administração pública, nesses casos, atuará apenas no custeio da despesa, conforme a efetiva prestação do serviço.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo 1 - Termo de Referência deste Edital.

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as empresas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.3. Não poderão participar do credenciamento:

2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 6.2º da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.5. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A vedação de que trata o item 2.3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente pelo site www.licitardigital.com.br, o requerimento de participação juntamente com os documentos de habilitação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços

3.2. Os interessados deverão apresentar a documentação relacionada no **item 16.2.** do termo de referência anexo 1 ao edital.

3.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados exclusivamente pelo site www.licitardigital.com.br.

3.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 6.20 (noventa) dias da data de envio da Solicitação de Credenciamento.

3.6. Não serão aceitos documentos enviados fora dos dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.7. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.8. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

3.9. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.10.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.10.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.10.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.11. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.12. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os interessados deverão inserir os documentos de credenciamento relacionados no **item 16.2., do termo de referência, Anexo 1 a este Edital**, via sistema LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br.

4.2 Do credenciamento junto ao site

4.2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral, que permite a participação dos interessados na modalidade de **CREDENCIAMENTO**, em sua forma eletrônica.

4.2.2. O credenciamento exigido constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame.

4.2.3. O cadastro deverá ser feito na plataforma LICITAR DIGITAL, por meio de chave de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas por meio do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

4.2.4. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal intransferível para acesso ao sistema eletrônico, sendo que o credenciamento e sua manutenção dependerão de registro atualizado no Sistema de Cadastramento.

4.2.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo o licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema sobre qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

4.2.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.2.7. Caso o licitante possua qualquer tipo de dúvida quanto à operacionalidade do sistema eletrônico, o mesmo deverá recorrer previamente ao manual do fornecedor disponibilizado no portal LICITAR DIGITAL, ou buscar auxílio por meio de um de seus canais de comunicação.

4.2.8. Não cabe a Agente de Contratação prestar ao licitante quaisquer informações ou orientações no tocante às funcionalidades do sistema, bem como buscar informações, esclarecimentos ou documentos junto ao provedor do sistema eletrônico, uma vez que os canais indicados no portal são os meios recomendados para estes fins e, ainda, pelo fato de que a Agente de Contratação não dispõe de acesso às ferramentas do sistema destinadas ao fornecedor.

4.2.6.2. O licitante é o único responsável por obter todas as orientações necessárias quanto às funcionalidades do sistema eletrônico LICITAR DIGITAL no tocante a modalidade licitatória em que almeja participar, cabendo a este, de maneira bastante antecipada, dotar-se de todas as informações e capacitações necessárias para fins de atuar no uso desta ferramenta, não cabendo recorrer a Agente de Contratação para os esclarecimentos de dúvidas operacionais sobre o sistema eletrônico.

4.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

4.4. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Bom Jesus do Amparo, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

5. DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

- 5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. O órgão credenciante terá o prazo de **6.1 (dez) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 5.4. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Município e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 5.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 5.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 5.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 5.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Decreto Municipal nº 151/2023 e na Lei 14.133/21.
- 6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

6.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

6.3.2.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico pelo e-mail: agentecontratacao@bomjesusdoamparo.mg.gov.br.

6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 6.1 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br e no sítio oficial do município www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados via sistema LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado junto ao sítio oficial do município www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br e no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 6.25 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 6.2.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sistema de cadastro de fornecedores para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será designado nas cláusulas contratuais.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 54 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta dias);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

- 10.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 10.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 10.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 6.1.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 6.1.4.2 e 6.1.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá prazo de vigência de **12 (DOZE) MESES**, a contar de **30/05/2025** a **29/05/2026**, as 17h00min, horário de Brasília, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, mediante solicitação da parte durante seu transcurso devidamente justificado e desde que o motivo apresentado seja aceito e vantajoso para a administração.

11.1.1. Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do município www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br e no site eletrônico www.licitardigital.com.br

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 - Termo de Referência

1.1 Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO 2 - Termo de credenciamento

ANEXO 3 - Minuta de Termo de Contrato

Bom Jesus do Amparo, 16 de maio de 2025.

Patrícia Cristina Rocha Santos
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas para prestação de serviços funerários e traslado na modalidade de benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jesus do Amparo/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

TEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Und. de Medida	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço funerário contendo urna funerária sem visor modelo sextavado, com 6 alças duras e resistentes, acabamento interno em forro e babado de tecido, acabamento externo com pintura em verniz, URNA RECÉM NASCIDO . Serviço de preparação do corpo: limpeza, corte de cabelo e unhas, maquiagem e tamponamento. Com Serviço de Somatoconservação incluso. Ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar), serviço de traslado: intermunicipal, urbano e rural municipal até no máximo 120 km, conjunto de velas funerárias, 5x5 com 4 unidades. 01 Coroa de flores naturais para funeral. 02 suportes para urna funerária. 02 suportes para velas.	Serviço	5	R\$ 586,57	R\$ 2.932,85
2	Serviço funerário contendo urna funerária sem visor modelo sextavado, com 6 alças duras e resistentes, acabamento interno em forro e babado de tecido, acabamento externo com pintura em verniz, URNA INFANTIL . Serviço de	Serviço	5	R\$ 760,77	R\$ 3.803,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

	preparação do corpo: limpeza, corte de cabelo e unhas, maquiagem e tamponamento. Com Serviço de Somatoconservação incluso. Ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar), serviço de traslado: intermunicipal, urbano e rural municipal até no máximo 120 km, conjunto de velas funerárias, 5x5 com 4 unidades. 01 Coroa de flores naturais para funeral. 02 suportes para urna funerária. 02 suportes para velas.				
3	Serviço funerário contendo urna funerária sem visor modelo sextavado, com 6 alças duras e resistentes, acabamento interno em forro e babado de tecido, acabamento externo com pintura em verniz, URNA ADULTO . Serviço de preparação do corpo: limpeza, corte de cabelo e unhas, maquiagem e tamponamento. Com Serviço de Somatoconservação incluso. Ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar), serviço de traslado: intermunicipal, urbano e rural municipal até no máximo 120 km, conjunto de velas funerárias, 5x5 com 4 unidades. 01 Coroa de flores naturais para funeral. 02 suportes para urna funerária. 02 suportes para velas.	Serviço	10	R\$ 1.392,00	R\$ 13.920,00
4	Serviço funerário contendo urna funerária sem visor modelo sextavado, com 6 alças duras e resistentes, acabamento interno em forro e babado de tecido, acabamento externo com pintura em verniz, URNA ADULTO ESPECIAL .	Serviço	5	R\$ 1.997,68	R\$ 9.988,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

	Serviço de preparação do corpo: limpeza, corte de cabelo e unhas, maquiagem e tamponamento. Com Serviço de Somatoconservação incluso. Ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar), serviço de traslado: intermunicipal, urbano e rural municipal até no máximo 120 km, conjunto de velas funerárias, 5x5 com 4 unidades. 01 Coroa de flores naturais para funeral. 02 suportes para urna funerária. 02 suportes para velas.				
5	Serviço de Traslado – Complementar a prestação de auxílio funeral – Acima dos 120km – valor por km rodado.	Km	1000	R\$ 2,55	R\$ 2.550,00
TOTAL:					R\$ 33.195,10

1.2. O critério de seleção dos prestadores será aquele previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, por meio de escolha realizada pelo beneficiário direto da prestação do serviço. Nessa hipótese, embora a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG realize o credenciamento prévio dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, a escolha do prestador específico, dentre os credenciados, será feita pelo próprio beneficiário, razão pela qual a licitação se torna inexigível, diante da inviabilidade de competição por parte da Administração. A Administração pública, nesses casos, atuará apenas no custeio da despesa, conforme a efetiva prestação do serviço.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são considerados comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme artigo 6, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O Edital de chamamento de interessados será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo e no Portal da Licitar e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e será permitido o cadastramento permanente de novos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

1.5. O prazo de vigência da contratação oriunda deste credenciamento é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Por se tratar de procedimento de credenciamento com estimativa de quantitativos, as contratações e solicitações de execução dos serviços serão realizadas de forma fracionada, conforme a demanda e a necessidade da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG, não havendo obrigação da Administração em contratar ou pagar por itens não solicitados e não executados, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024. A efetivação das contratações dar-se-á mediante a emissão de ordens de serviço, notas de empenho ou instrumentos congêneres, conforme regulamentação aplicável.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

2.1 Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

(x) Não

2.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

() quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

() quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

() quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

2.2 Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição se dará em lotes?

(x) Não

() Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

3. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jesus do Amparo demanda o credenciamento de empresas para prestação de serviços funerários para atender as demandas do Auxílio Funeral para pessoas que atendem os requisitos listados no Decreto Municipal nº 068/2019 da Prefeitura de Bom Jesus do Amparo/MG.

3.2. O credenciamento de empresas para prestação de serviços funerários, visa garantir o acesso ao benefício eventual “Auxílio Funeral”, ofertado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo a partir do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e da Secretaria de Assistência Social (SMAS), de forma isonômica respeitando os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O auxílio-funeral está afiançado na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) como uma das provisões compulsórias a serem dispensadas pela assistência social como direito do cidadão e dever do Estado. Trata-se de uma das modalidades de benefício eventual, conforme o Art. 22 dessa legislação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução mais adequada às necessidades da Administração Pública consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços funerários e de traslado, de forma contínua e técnica, destinados à concessão do Benefício Eventual "Auxílio Funeral".

4.2. Os serviços serão executados conforme a demanda gerada por ocorrências de óbito no município, mediante prévia avaliação e emissão de Laudo pela Assistência Social, garantindo que o benefício seja direcionado exclusivamente a casos comprovadamente elegíveis.

4.3. Trata-se de serviço comum, passível de definição objetiva por meio de especificações técnicas e parâmetros amplamente reconhecidos pelo mercado, o que permite a aplicação do credenciamento como modalidade licitatória. Esse método assegura eficiência, economicidade e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regula licitações e contratos administrativos.

4.4. Após a definição de preços de referência, alinhados à realidade local e à justa remuneração dos serviços, a contratação será formalizada por meio de processo de credenciamento público. Esse modelo não apenas otimiza a gestão de recursos, mas também garante transparência e igualdade de condições às empresas habilitadas, assegurando que a população beneficiária receba atendimento ágil, digno e tecnicamente qualificado em momentos de vulnerabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

4.5. Dessa forma, a Administração cumpre seu dever de priorizar o interesse público, garantindo acesso universal ao direito social previsto na legislação, com rigor técnico e responsabilidade fiscal.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Trata-se de serviço comum, contínuo, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Credenciamento.

5.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme ETP, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

I. Os serviços serão parcelados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II. Os serviços devem ser realizados de forma imediata, a partir da solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social.

III. A empresa deverá atender as normas sanitárias vigentes (RDC, ANVISA e orientações técnicas para funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres – ANVISA), conforme Lei Estadual nº 15.758 de 04 de outubro de 2005, em relação a tipos de urna, veículo e cadastro junto ao setor de vigilância sanitária local e/ou estadual, como discriminado a seguir: As urnas devem ser feitas de material resistente e impermeável, provido em seu interior de material absorvente.

IV. O veículo deverá ser destinado somente para esse fim, passível de lavagem e desinfecção frequente, abastecido e em condições de viagem, dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias e ter revestimento interno e material impermeável e resistente a processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

V. Fornecer urnas mortuárias em madeira maciça para sepultamento de adultos e/ou crianças, conforme o caso, resolver e se responsabilizar por problemas, que venham ocorrer, relacionados com o manuseio do cadáver.

VI. Preparar os corpos para sepultamento local (quando necessário) ou para traslado;

VII. A empresa deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição do responsável na respectiva unidade, para fins de chamada de atendimento;

VIII. A empresa (contratada) deverá fornecer os serviços 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados independente do horário de expediente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

IX. A prestadora do serviço deverá atender imediatamente a solicitação, independentemente do dia e da hora ou do calendário de feriados nacionais ou vigentes no município em que for acionada.

X. Serviços de sepultamentos e translado deverá ser realizado no tempo solicitado pelos clientes e de uma forma que os parentes dos falecidos se sintam amparados e confortados com a prestação dos serviços.

XI. As empresas licitantes deverão estar de acordo com a legislação vigente e cadastrada junto ao setor de vigilância sanitária local e ou/estadual.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 Os serviços serão parcelados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.1.2 A empresa deverá atender as normas sanitárias vigentes (RDC, ANVISA e orientações técnicas para funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres – ANVISA), conforme Lei Estadual nº 15.758 de 04 de outubro de 2005, em relação a tipos de urna, veículo e cadastro junto ao setor de vigilância sanitária local e/ou estadual, como discriminado a seguir: As urnas devem ser feitas de material resistente e impermeável, provido em seu interior de material absorvente.

8.1.3 O veículo deverá ser destinado somente para esse fim, passível de lavagem e desinfecção frequente, abastecido e em condições de viagem, dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias e ter revestimento interno e material impermeável e resistente a processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

8.1.4 Fornecer urnas mortuárias para sepultamento de adultos e/ou crianças, conforme o caso, resolver e se responsabilizar por problemas, que venham ocorrer, relacionados com o manuseio do cadáver.

8.1.5 Preparar os corpos para sepultamento local (quando necessário) ou para translado; A empresa deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição do responsável na respectiva unidade, para fins de chamada de atendimento.

8.1.6 A empresa (contratada) deverá fornecer os serviços 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados independente do horário de expediente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

8.1.7 A prestadora do serviço deverá atender imediatamente a solicitação, independentemente do dia e da hora ou do calendário de feriados nacionais ou vigentes no município em que for acionada.

8.1.8 Serviços de sepultamentos e traslado deverá ser realizado no tempo solicitado pelos clientes e de uma forma que os parentes dos falecidos se sintam amparados e confortados com a prestação dos serviços.

8.1.9 As empresas licitantes deverão estar de acordo com a legislação vigente e cadastrada junto ao setor de vigilância sanitária local e ou/estadual

8.2 Os serviços devem ser realizados de forma imediata, a partir da solicitação da Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social.

8.3 Os serviços serão prestados no endereço informado pela Secretaria de Assistência Social no momento da solicitação do serviço.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

9.9. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.11. A Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

9.13. Notificar os eventuais emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos que provam a regularidade fiscal, social e trabalhista;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

10.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. De acordo com o Artigo 79 da Lei nº 14.133, e sua regulamentação pelo Decreto nº 11.878, diz:

I. Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

II. Art. 19. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.8 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133 de 2021, ficam designados como representante, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o servidor Otávio Augusto Pinto Motta, matrícula nº 118112. Para a função de gestor, fica designada a servidora Patrícia Cristina Rocha Santos, matrícula nº 1180079.

12.9 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.10 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei 14.133 de 2021.

12.11 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.12 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 117 da Lei 14.133 de 2021.

12.13 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 156 da Lei 14.133 de 2021.

12.14 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

12.15 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

12.16 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.17 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.18 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.19 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.20 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

12.21 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.22 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133 de 2021.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

13.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

13.1.1. Conformidade da execução.

13.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.2.1. não produziu os resultados acordados;

13.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

14. DO RECEBIMENTO

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo informado na nota de empenho pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo informado na nota de empenho, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação.

14.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar a conformidade da qualidade e quantidade do material de acordo com especificado no Termo de Referência e proceder à aceitação.

15.2.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá constar:

- a) descrição sucinta do objeto;
- b) número e ano do empenho;
- c) número e ano da ordem de serviço;
- d) número do processo licitatório;
- e) número do contrato;
- f) período do serviço executado.

15.2.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Estadual de Débitos Tributários;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

15.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3.2 Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.3 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

16.1.1. O interessado será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o inciso IV, Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

16.2. Exigências de habilitação:

16.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo **anexo ao edital**;
- b) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- d) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2.2. Documento do representante legal da empresa:

a) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

16.2.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43).

OBSERVAÇÃO: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

16.2.4. Documento referente à Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), com sua expedição não superior a 90 (noventa) dias da abertura deste processo;

OU

b) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato, e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Federal n.º 14.133/21.

16.2.5. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento similares ao objeto desta licitação;
- b) Alvará de Localização expedido pela Prefeitura Municipal da sede da Licitante;
- c) Alvará da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria de Estado da Saúde ou do Município, da sede do licitante.

17. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

17.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 33.195,10 (trinta e três mil e cento e noventa e cinco reais e dez centavos)**, conforme valores a seguir:

TEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Und. de Medida	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço funerário contendo urna funerária sem visor modelo sextavado, com 6 alças duras e resistentes, acabamento interno em forro e babado de tecido, acabamento externo com pintura em verniz, URNA RECÉM NASCIDO . Serviço de preparação do corpo: limpeza, corte de cabelo e unhas, maquiagem e tamponamento. Com Serviço de Somatoconservação incluso. Ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar), serviço de traslado: intermunicipal, urbano e rural municipal até no máximo 120 km, conjunto de velas funerárias, 5x5 com 4 unidades. 01 Coroa de flores naturais para funeral. 02 suportes para urna funerária. 02 suportes para velas.	Serviço	5	R\$ 586,57	R\$ 2.982,85
2	Serviço funerário contendo urna funerária sem visor modelo sextavado, com 6 alças duras e	Serviço	5	R\$ 760,77	R\$ 3.803,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

	resistentes, acabamento interno em forro e babado de tecido, acabamento externo com pintura em verniz, URNA INFANTIL . Serviço de preparação do corpo: limpeza, corte de cabelo e unhas, maquiagem e tamponamento. Com Serviço de Somatoconservação incluso. Ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar), serviço de traslado: intermunicipal, urbano e rural municipal até no máximo 120 km, conjunto de velas funerárias, 5x5 com 4 unidades. 01 Coroa de flores naturais para funeral. 02 suportes para urna funerária. 02 suportes para velas.				
3	Serviço funerário contendo urna funerária sem visor modelo sextavado, com 6 alças duras e resistentes, acabamento interno em forro e babado de tecido, acabamento externo com pintura em verniz, URNA ADULTO . Serviço de preparação do corpo: limpeza, corte de cabelo e unhas, maquiagem e tamponamento. Com Serviço de Somatoconservação incluso. Ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar), serviço de traslado: intermunicipal, urbano e rural municipal até no máximo 120 km, conjunto de velas funerárias, 5x5 com 4 unidades. 01 Coroa de flores naturais para funeral. 02 suportes para urna funerária. 02 suportes para velas.	Serviço	10	R\$ 1.392,00	R\$ 13.920,00
4	Serviço funerário contendo urna funerária sem visor modelo sextavado, com 6 alças duras e	Serviço	5	R\$ 1.997,68	R\$ 9.988,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

	resistentes, acabamento interno em forro e babado de tecido, acabamento externo com pintura em verniz, URNA ADULTO ESPECIAL. Serviço de preparação do corpo: limpeza, corte de cabelo e unhas, maquiagem e tamponamento. Com Serviço de Somatoconservação incluso. Ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar), serviço de traslado: intermunicipal, urbano e rural municipal até no máximo 120 km, conjunto de velas funerárias, 5x5 com 4 unidades. 01 Coroa de flores naturais para funeral. 02 suportes para urna funerária. 02 suportes para velas.				
5	Serviço de Traslado – Complementar a prestação de auxílio funeral – Acima dos 120km – valor por km rodado.	Km	1000	R\$ 2,55	R\$ 2.550,00
TOTAL:					R\$ 33.195,10

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 08.244.0014.2912.33903200 **Ficha:** 0269 **Fonte:** 1500000000

Patrícia Cristina Rocha Santos
Secretária Municipal de Assistência Social

Praça Cardeal Motta, 220 – Centro – CEP 356.208-000 –
MINAS GERAIS – TELEFONE: (31) 3833-522 | 3833-1116.2
Administração 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

ANEXO 1.1

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Solicitante

Secretaria Municipal de Assistência Social

I- Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jesus do Amparo demanda o credenciamento de empresas para prestação de serviços funerários para atender as demandas das pessoas que atendem os requisitos listados no Decreto Municipal nº 068/2016.2 da Prefeitura de Bom Jesus do Amparo/MG.

O credenciamento de empresas em serviços funerários visa garantir o acesso ao benefício eventual “Auxílio Funeral”, ofertado pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo a partir do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e da Secretaria de Assistência Social (SMAS), de forma isonômica respeitando os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

O auxílio-funeral está afiançado na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) como uma das provisões compulsórias a serem dispensadas pela assistência social como direito do cidadão e dever do Estado. Trata-se de uma das modalidades de benefício eventual, conforme o Art. 22 dessa legislação.

II - Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

Há previsão desta contratação no Plano de Contratações Anual?

() **SIM.** Demonstre.

(X) **NÃO.** Justifique.

O município ainda não procedeu à elaboração do Plano de Contratação Anual, todavia existe previsão orçamentária, devidamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

A contratação pretendida encontra-se no planejamento de contratação do órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

III – Requisitos da contratação

Para esta contratação e para que seja solucionado o problema da Secretaria, é necessário que tenha como padrões mínimos de qualidade:

- XII. Os serviços serão parcelados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- XIII. Os serviços devem ser realizados de forma imediata, a partir da solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social.
- XIV. A empresa deverá atender as normas sanitárias vigentes (RDC, ANVISA e orientações técnicas para funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres – ANVISA), conforme Lei Estadual nº 15.758 de 04 de outubro de 2005, em relação a tipos de urna, veículo e cadastro junto ao setor de vigilância sanitária local e/ou estadual, como discriminado a seguir: As urnas devem ser feitas de material resistente e impermeável, provido em seu interior de material absorvente.
- XV. O veículo deverá ser destinado somente para esse fim, passível de lavagem e desinfecção frequente, abastecido e em condições de viagem, dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias e ter revestimento interno e material impermeável e resistente a processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.
- XVI. Fornecer urnas mortuárias para sepultamento de adultos e/ou crianças, conforme o caso, resolver e se responsabilizar por problemas, que venham ocorrer, relacionados com o manuseio do cadáver.
- XVII. Preparar os corpos para sepultamento local (quando necessário) ou para traslado;
- XVIII. A empresa deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição do responsável na respectiva unidade, para fins de chamada de atendimento;
- XIX. A empresa (contratada) deverá fornecer os serviços 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados independente do horário de expediente;
- XX. A prestadora do serviço deverá atender imediatamente a solicitação, independentemente do dia e da hora ou do calendário de feriados nacionais ou vigentes no município em que for acionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

- XXI. Serviços de sepultamentos e translado deverá ser realizado no tempo solicitado pelos clientes e de uma forma que os parentes dos falecidos se sintam amparados e confortados com a prestação dos serviços.
- XXII. As empresas licitantes deverão estar de acordo com a legislação vigente e cadastrada junto ao setor de vigilância sanitária local e ou/estadual.

IV – Estimativas das quantidades para contratação

O quantitativo estimado pela Secretaria Municipal de Assistência Social esta descrito no quadro a seguir:

Item	Descrição	Und.	Qnt.
1	Serviço funerário contendo urna funerária sem visor modelo sextavado, fundo em chapa dura ou pinos, com 6 alças duras e resistentes, com no mínimo 4 chavetas latonadas, acabamento interno em forro e babado de tecido, acabamento externo com pintura em verniz, URNA RECÉM NASCIDO . Serviço de preparação do corpo: limpeza, corte de cabelo e unhas, maquiagem e tamponamento. Com Serviço de Somatoconservação incluso. Ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar), serviço de traslado: intermunicipal, urbano e rural municipal até no máximo 6.10 km, conjunto de velas funerárias, 5x5 com 4 unidades. 01 Coroa de flores naturais para funeral. 02 suportes para urna funerária. 02 suportes para velas.	Serviço	5
2	Serviço funerário contendo urna funerária sem visor modelo sextavado, madeira maciça com 6 alças duras e resistentes, fundo em chapa dura ou pinos, com no mínimo 4 chavetas latonadas, acabamento interno em forro e babado de tecido, acabamento externo com pintura em verniz, URNA INFANTIL . Serviço de preparação do corpo: limpeza, corte de cabelo e unhas, maquiagem e tamponamento. Com Serviço de Somatoconservação incluso. Ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar), serviço de traslado: intermunicipal, urbano e rural municipal até no máximo 6.10 km, conjunto de velas funerárias, 5x5 com 4 unidades. 01 Coroa de flores naturais ou artificiais para funeral. 02 suportes para urna funerária. 02 suportes para velas.	Serviço	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

3	Serviço funerário contendo urna funerária sem visor modelo sextavado, madeira maciça, fundo em chapa dura ou pinos, com 6 alças duras e resistentes, com no mínimo 4 chavetas latonadas, acabamento interno em forro e babado de tecido, acabamento externo com pintura em verniz, URNA ADULTO . Serviço de preparação do corpo: limpeza, corte de cabelo e unhas, maquiagem e tamponamento. Com Serviço de Somatoconservação incluso. Ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar), serviço de traslado: intermunicipal, urbano e rural municipal até no máximo 6.10 km, conjunto de velas funerárias, 5x5 com 4 unidades. 01 Coroa de flores naturais ou artificiais para funeral. 02 suportes para urna funerária. 02 suportes para velas.	Serviço	6.1
4	Serviço funerário contendo urna funerária sem visor modelo sextavado, madeira maciça, fundo em chapa dura ou pinos, com 6 alças duras e resistentes, comno mínimo 4 chavetas latonadas, acabamento interno em forro e babado de tecido, acabamento externo com pintura em verniz, URNA ADULTO ESPECIAL . Serviço de preparação do corpo: limpeza, corte de cabelo e unhas, maquiagem e tamponamento. Com Serviço de Somatoconservação incluso. Ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar), serviço de traslado: intermunicipal, urbano e rural municipal até no máximo 6.10 km, conjunto de velas funerárias, 5x5 com 4 unidades. 01 Coroa de flores naturais ou artificiais para funeral. 02 suportes para urna funerária. 02 suporte para velas.	Serviço	5
5	Serviço de Traslado – Complementar a prestação de auxílio funeral – Acima dos 6.10km – valor por km rodado.	Km	6.100

V – Levantamento de mercado

Para a presente contratação foi realizada a pesquisa de preços com base em contratações similares com a administração pública, para refletir nos preços praticados no mercado. Logo, a aquisição dos materiais/serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de freqüente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais/serviços a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

VI – Estimativa do valor da contratação

A contratação esperada, tem como preço referencial o valor de R\$ 33.195,10 (trinta e três mil e cento e noventa e cinco reais e dez centavos). Valor este, extraído dos orçamentos em anexo.

VII- Descrição da solução

A solução mais adequada às necessidades da Administração Pública consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços funerários e de traslado, de forma contínua e técnica, destinados à concessão do Benefício Eventual "Auxílio Funeral".

Os serviços serão executados conforme a demanda gerada por ocorrências de óbito no município, mediante prévia avaliação e emissão de Laudo pela Assistência Social, garantindo que o benefício seja direcionado exclusivamente a casos comprovadamente elegíveis.

Trata-se de serviço comum, passível de definição objetiva por meio de especificações técnicas e parâmetros amplamente reconhecidos pelo mercado, o que permite a aplicação do credenciamento como modalidade licitatória. Esse método assegura eficiência, economicidade e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regula licitações e contratos administrativos.

Após a definição de preços de referência, alinhados à realidade local e à justa remuneração dos serviços, a contratação será formalizada por meio de processo de credenciamento público. Esse modelo não apenas otimiza a gestão de recursos, mas também garante transparência e igualdade de condições às empresas habilitadas, assegurando que a população beneficiária receba atendimento ágil, digno e tecnicamente qualificado em momentos de vulnerabilidade.

Dessa forma, a Administração cumpre seu dever de priorizar o interesse público, garantindo acesso universal ao direito social previsto na legislação, com rigor técnico e responsabilidade fiscal.

VIII - Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

A presente licitação será realizada por:

() Item único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

() Lote único.

(X) Itens.

() Lotes.

Justificativa para utilização de Lote ou Lote único:

Considerando a necessidade de garantir uma resposta ágil e eficiente às demandas eventuais, optou-se por parcelar a contratação do objeto visando a otimização dos recursos financeiros e a flexibilidade operacional. O fornecimento será prestado de acordo com as necessidades da Administração, restando à Contratada atender aos pedidos independentemente dos quantitativos.

O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 76.2 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 76.2. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca fornecedores dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

IX- Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Por meio do Credenciamento de empresas para a prestação de serviços funerários, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Bom Jesus do Amparo/MG viabiliza a execução de sepultamento e translado necessários para o atendimento das demandas do Benefício Eventual "Auxílio Funeral", em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 068/2016.2.

X- Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

É necessário algum serviço ou objeto para que a contratação atinja os efeitos esperados?



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

() **Sim.** Quais?

(X) **Não.**

XI- Contratações correlatas e/ ou interdependentes

É necessária alguma outra contratação/licitação para que esta contratação atinja os efeitos esperados?

() **Sim.** Quais?

(X) **Não.**

XII – Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Há possíveis impactos ambientais com a realização da contratação?

() **Sim.** Quais?

(X) **Não.**

XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo preliminar, evidenciaram que a contratação se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Declaração da viabilidade ou não da contratação:	
A lista de verificação abaixo oferece o resumo do atendimento da contratação a todos os requisitos elencados no estudo técnico preliminar.	
Lista de verificação para declaração da viabilidade ou não da contratação	
Item do estudo técnico preliminar:	Atende?
1. A necessidade da contratação é clara e adequadamente justificada?	Sim
2. O alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional do órgão ou entidade está demonstrado?	Sim
3. Os requisitos técnicos e a solução tecnológica como um todo foram	Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

adequadamente descritos e analisados?	
4. A quantidade de itens está coerente com a demanda prevista?	Sim
5. O levantamento de mercado e a pesquisa de preços foram devidamente realizados?	Sim
6. A análise de cenário e escolha do tipo de solução foram devidamente justificadas?	Sim
7. O parcelamento da solução foi analisado e justificado, se for o caso?	Sim
8. As estimativas preliminares dos preços foram feitas, a partir dos preços pesquisados?	Sim
6.2. Há orçamento disponível para a contratação no exercício corrente, bem como previsão de provimento de recursos no caso de contratação que se estenda por vários exercícios no caso de serviços contínuos?	Sim
6.1. Os riscos relevantes para a contratação foram levantados, incluindo-se ações para prevenção ou contingência?	Sim
11. As providências para readequação do órgão ou entidade foram estabelecidas?	Sim
5. Os resultados esperados com a contratação foram elencados?	Sim
13. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e vantajosa para o órgão ou entidade?	Sim
Em assim sendo, diante do exposto no presente estudo técnico preliminar, declara-se que a contratação é viável, necessária e adequada a este órgão.	

Patrícia Cristina Rocha

Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

ANEXO 2

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 050/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025 – CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

Objeto da contratação: Credenciamento de empresas para prestação de serviços funerários e traslado na modalidade de benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jesus do Amparo/MG.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

Dados Bancários: Banco Agência Conta

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

Identidade:

CPF:

Telefone:

Endereço:

A empresa, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio do presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços funerários e traslado na modalidade de benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jesus do Amparo/MG, em conformidade com o Termo de Referência anexo 1 do edital.

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2) QUE não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3) QUE não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

- 4) QUE cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 5) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;
- 7) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 8) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 9) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados no termo de referência;
- 10) QUE estamos cientes de que a mesma implica a total concordância e cumprimento de todas as normas estabelecidas, bem como declaramos, sob as penas da lei, a veracidade da documentação e informações por nós apresentadas.
- 11) QUE nos valores acima especificados estão inclusos: hospedagem, alimentação, transporte, bem como todos os custos necessários para a prestação dos serviços.
- 12) QUE não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Bom Jesus do Amparo/MG.
- 13) QUE assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados a Comissão de Licitação, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.
- 14) QUE para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços a serem realizados, os preços estipulados no termo de referência anexo 1 do edital.
- 15) QUE para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail:; Telefone:.....
- 16) QUE caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025 – CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data:

(Nome legível e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025

Processo nº 050/2025, Inexigibilidade nº 019/2025 – Credenciamento - Chamamento Público nº 002/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.317.693/0001-06, com sede na Praça Cardeal Motta, nº 220, bairro Centro, Bom Jesus do Amparo/MG, CEP: 356.208-000, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wanderlei Dos Santos Ribeiro, brasileiro, casado, portador do CPF n. ***.385.556-**, residente e domiciliado em Bom Jesus do Amparo - MG.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, neste instrumento representado pelo Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXX.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar a presente contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato é a **Credenciamento de empresas para prestação de serviços funerários e traslado na modalidade de benefícios eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Bom Jesus do Amparo/MG.**

1.2 Objeto da contratação:

TEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Und. de Medida	Qnt.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço funerário contendo urna funerária sem visor modelo sextavado, com 6 alças duras e resistentes, acabamento interno em forro e babado de tecido, acabamento externo com pintura em verniz, URNA RECÉM NASCIDO. Serviço de preparação do corpo: limpeza, corte de cabelo e unhas, maquiagem e tamponamento. Com Serviço de Somatoconservação	Serviço	5	R\$ 586,57	R\$ 2.932,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

	incluso. Ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar), serviço de traslado: intermunicipal, urbano e rural municipal até no máximo 120 km, conjunto de velas funerárias, 5x5 com 4 unidades. 01 Coroa de flores naturais para funeral. 02 suportes para urna funerária. 02 suportes para velas.				
2	Serviço funerário contendo urna funerária sem visor modelo sextavado, com 6 alças duras e resistentes, acabamento interno em forro e babado de tecido, acabamento externo com pintura em verniz, URNA INFANTIL . Serviço de preparação do corpo: limpeza, corte de cabelo e unhas, maquiagem e tamponamento. Com Serviço de Somatoconservação incluso. Ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar), serviço de traslado: intermunicipal, urbano e rural municipal até no máximo 120 km, conjunto de velas funerárias, 5x5 com 4 unidades. 01 Coroa de flores naturais para funeral. 02 suportes para urna funerária. 02 suportes para velas.	Serviço	5	R\$ 760,77	R\$ 3.803,85
3	Serviço funerário contendo urna funerária sem visor modelo sextavado, com 6 alças duras e resistentes, acabamento interno em forro e babado de tecido, acabamento externo com pintura em verniz, URNA ADULTO . Serviço de preparação do corpo: limpeza, corte de cabelo e unhas, maquiagem e tamponamento. Com Serviço de Somatoconservação incluso.	Serviço	10	R\$ 1.392,00	R\$ 13.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

	Ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar), serviço de traslado: intermunicipal, urbano e rural municipal até no máximo 120 km, conjunto de velas funerárias, 5x5 com 4 unidades. 01 Coroa de flores naturais para funeral. 02 suportes para urna funerária. 02 suportes para velas.				
4	Serviço funerário contendo urna funerária sem visor modelo sextavado, com 6 alças duras e resistentes, acabamento interno em forro e babado de tecido, acabamento externo com pintura em verniz, URNA ADULTO ESPECIAL . Serviço de preparação do corpo: limpeza, corte de cabelo e unhas, maquiagem e tamponamento. Com Serviço de Somatoconservação incluso. Ornamentação interna da urna com flores naturais simples (crisântemo ou similar), serviço de traslado: intermunicipal, urbano e rural municipal até no máximo 120 km, conjunto de velas funerárias, 5x5 com 4 unidades. 01 Coroa de flores naturais para funeral. 02 suportes para urna funerária. 02 suportes para velas.	Serviço	5	R\$ 1.997,68	R\$ 9.988,40
5	Serviço de Traslado – Complementar a prestação de auxílio funeral – Acima dos 120km – valor por km rodado.	Km	1000	R\$ 2,55	R\$ 2.550,00
TOTAL:					R\$ 33.195,10

12.2. Vinculam este registro de preços, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

Praça Cardeal Motta, 220 – Centro – CEP 356.208-000 –
MINAS GERAIS – TELEFONE: (31) 3833-522 | 3833-1116.2
Administração 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contado a partir da data de assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estipulado no item 1.2., sendo o pagamento das instituições condicionado ao serviço efetivamente prestado.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pela CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1 Os serviços serão parcelados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.1.2 A empresa deverá atender as normas sanitárias vigentes (RDC, ANVISA e orientações técnicas para funcionamento de estabelecimentos funerários e congêneres – ANVISA), conforme Lei Estadual nº 15.758 de 04 de outubro de 2005, em relação a tipos de urna, veículo e cadastro junto ao setor de vigilância sanitária local e/ou estadual, como discriminado a seguir: As urnas devem ser feitas de material resistente e impermeável, provido em seu interior de material absorvente.

4.1.3 O veículo deverá ser destinado somente para esse fim, passível de lavagem e desinfecção frequente, abastecido e em condições de viagem, dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias e ter revestimento interno e material impermeável e resistente a processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

4.1.4 Fornecer urnas mortuárias para sepultamento de adultos e/ou crianças, conforme o caso, resolver e se responsabilizar por problemas, que venham ocorrer, relacionados com o manuseio do cadáver.

4.1.5 Preparar os corpos para sepultamento local (quando necessário) ou para traslado; A empresa deverá informar o número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição do responsável na respectiva unidade, para fins de chamada de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

4.1.6 A empresa (contratada) deverá fornecer os serviços 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados independente do horário de expediente.

4.1.7 A prestadora do serviço deverá atender imediatamente a solicitação, independentemente do dia e da hora ou do calendário de feriados nacionais ou vigentes no município em que for acionada.

4.1.8 Serviços de sepultamentos e translado deverá ser realizado no tempo solicitado pelos clientes e de uma forma que os parentes dos falecidos se sintam amparados e confortados com a prestação dos serviços.

4.1.6.2 As empresas licitantes deverão estar de acordo com a legislação vigente e cadastrada junto ao setor de vigilância sanitária local e ou/estadual.

4.2 Os serviços devem ser realizados de forma imediata, a partir da solicitação da Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social.

4.3 Os serviços serão prestados no endereço informado pela Secretaria de Assistência Social no momento da solicitação do serviço.

CLAUSULA QUINTA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. De acordo com o Artigo 79 da Lei nº 14.133, e sua regulamentação pelo Decreto nº 11.878, diz:

I. Art. 4º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

II. Art. 16.2. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 6.25 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.8 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133 de 2021, ficam designados como representante, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o servidor Otávio Augusto Pinto Motta, matrícula nº 11815. Para a função de gestor, fica designada a servidora Patrícia Cristina Rocha Santos, matrícula nº 1180079.

5.9 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

5.10 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 55 da Lei 14.133 de 2021.

5.11 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.12 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei 14.133 de 2021.

5.13 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 156 da Lei 14.133 de 2021.

5.14 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

- 5.15 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 5.16 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 5.17 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 5.18 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 5.19 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 5.20 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 5.21 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 5.22 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 50 da Lei 14.133 de 2021.

CLAUSULA SEXTA -OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 6.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 6.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 6.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 16.26.20), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os documentos que provam a regularidade fiscal, social e trabalhista;

6.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

6.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

6.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

6.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

6.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

- 6.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 6.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 6.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.2.1. São obrigações do Contratante:
- 6.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.2.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.2.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.2.9. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.2.11. A Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

- 6.2.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- 6.2.13. Notificar os eventuais emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 6.2.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 6.23, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SÉTIMA - É VEDADO À INSTITUIÇÃO:

- 7.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

- 8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

- 8.1.1. Advertência;
- 8.1.2. Ressarcimento à contratante do valor pago antecipadamente;
- 8.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- 8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Bom Jesus do Amparo pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Bom Jesus do Amparo, na forma prevista no Inciso IV do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021.

- 8.2. O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar os serviços, sujeitará à multa no valor de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia excedente, sobre o valor contratado.

- 8.3. A contratada estará sujeita à multa de mora e demais cominações, conforme hipóteses elencadas no art. 156 e seguintes da Lei n.14.133/21.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- 9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos limites dos artigos 6.20 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAULA DÉCIMA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento definitivo da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar a conformidade da qualidade e quantidade do material de acordo com especificado no Termo de Referência e proceder à aceitação.

10.2.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá constar:

- a) descrição sucinta do objeto;
- b) número e ano do empenho;
- c) número e ano da ordem de serviço;
- d) número do processo licitatório;
- e) número do contrato;
- f) período do serviço executado.

10.2.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, quais sejam:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Estadual de Débitos Tributários;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.2 Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.3 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 08.244.0014.2912.33903200 **Ficha:** 0269 **Fonte:** 1500000000

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **12/05/2025** (DD/MM/AAAA).

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 16.26.20 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 54 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 6.24 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial (www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br), em atenção ao art. 6.21, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - FORO:

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barão de Cocais/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 6.22, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, que, depois de lida e achada em ordem, o presente é assinado eletronicamente pelas partes.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: